



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

**CONTRATO Nº 0901.001/2019**

**CONTRATO Nº 0901.001/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA UNIÃO. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL E A EMPRESA RADAR PUBLICIDADE**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, no prédio da Prefeitura Municipal, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Claudio Roberto Ayres da Costa**, brasileiro, casado, portador do RG de nº. 98001379144 SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 046.880.984-80, doravante denominado CONTRATANTE.

**INTERVENIENTE:** Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, nº 215, Centro, neste Município, neste ato representado pelo Secretário Sr. **Diogo Alencar Silva de Araújo**, inscrito no CPF sob o nº 072.678.764-71 e portador da Cédula de Identidade nº 200200116746-9 SSP/AL;

**CONTRATADA:** RADAR PUBLICIDADE LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 08.651.298/0001-27, sediada na Rua Soldado José Guilherme Silva, nº 132, Poço, Maceió/AL, representada pela Sra. Maria Luciana de Oliveira, inscrita no CPF nº 540.208.084-49, de acordo com representação que lhe é outorgada, doravante denominado CONTRATADO.

Tem entre si ajustado o presente contrato de Publicação no Diário Oficial da União, regidos pelos preceitos de direito público e princípios da teoria geral dos contratos, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/16, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislações correlatas, bem como a Lei Estadual nº 7.397/2012 e Instrução Normativa CEPAL nº 001/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**





ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de publicações de matérias oficiais da CONTRATANTE no Diário Oficial da União.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Este contrato visa proporcionar transparência e divulgação aos atos praticados pela CONTRATANTE, cumprindo, assim, o Princípio da Publicidade, elencado no art. 37 da Constituição da República Federal do Brasil.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

- 3.1. Na consuação do objeto deste contrato a CONTRATADA obriga-se a:

- 3.1.1. Publicar os atos emanados da CONTRATANTE no Diário Oficial da União de forma legível e devidamente diagramada dentro dos padrões estabelecidos na Instrução Normativa CEPAL nº 004/2006, publicada no Diário Oficial de 08 de Novembro de 2016;
- 3.1.2. Guardar sigilo absoluto sobre as informações, dados, documentos e etc., que venha a ter acesso no desenvolvimento dos serviços necessários a publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- 3.1.3. Responder pelas despesas de materiais, salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidente de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas, acidentários e previdenciários oriundos da confecção do Diário Oficial do Estado;
- 3.1.4. Receber matérias da CONTRATANTE destinadas à publicação nas edições do Diário Oficial do Estado de Alagoas, no horário das 08:00 às 15:00 horas, por meio de transmissão eletrônica de dados via internet, através do Módulo de envio de Matérias "PUBLICA" ou Publicador de Eventos Funcionais. Excepcionalmente, serão recebidas por CD-ROM ou pen drive na sede da CEPAL;
- 3.1.5. Emitir Nota fiscal de serviços, de acordo com a legislação em vigor;

- 3.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.2.1. Enviar as matérias oficiais, dentro dos padrões pré-estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/2016, publicada no Diário Oficial de 07 de novembro de 2016, DESTINADAS à publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, no horário





ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

das 08:00 às 15:00 horas, por transmissão eletrônica de dados via internet, através do Módulo de envio de Matérias "PÚBLICA" ou Publicador de Eventos Funcionais, ou, excepcionalmente, serão entregues por CD-ROM ou pen drive na sede da CEPAL;

- 3.2.2. Assumir toda responsabilidade pelos prejuízos acarretados pelo não cumprimento de qualquer das obrigações aqui definidas que venha a causar suspensão dos serviços pela CONTRATADA;
- 3.2.3. Proporcionar os meios satisfatórios para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços objetos da presente contratação;
- 3.2.4. Cumprir os horários de remessa dos atos oficiais para publicação, conforme estabelecido nesse instrumento contratual;
- 3.2.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- 3.2.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as penalidades, advertências, multas, todas as vezes que forem comprovadas pelo fiscal do contrato, qualquer inobservância das exigências deste instrumento contratual
- 3.2.7. Os atos oficiais enviados para publicação deverão ser formatados dentro dos padrões estabelecidos na Instrução Normativa CEPAL nº 001/2016;
- 3.3. A CONTRATANTE comunicará a aplicação da penalidade prevista na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com aviso de recebimento (AR), admitindo defesa no prazo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento do AR;
  - 3.3.1. A comunicação entre as partes, referentes à realização deste Contrato deverá ser feita, por escrito, e assinada pelo fiscal do contrato, por parte da CONTRATANTE, e pelo representante legal, por parte da CONTRATADA.

**4. CLAUSULA QUARTA – DAS QUESTÕES ECONÔMICAS E ORÇAMENTÁRIAS**

- 4.1. O valor anual do presente contrato é estimado em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), cujo pagamento mensal será efetuado pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, à vista da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato, após a execução do serviço, sendo efetuada a retenção na fonte, dos





MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA

ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

- tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;
- 4.2. O preço acordado por  $\text{cm}^2$  é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo contratados a partir do presente instrumento quantitativo total anual estimado de 340  $\text{cm}^2$  (trezentos e quarenta)
- 4.2.1. O Sistema de Envio de Matérias "PUBLICAS" OU o publicador de Eventos Funcionais, após a publicação das matérias será enviado um e-mail com protocolo contendo a centimetragem, bem como o valor da matéria, o qual servirá como forma de controle para a CONTRATANTE;
- 4.3. No preço ofertado, já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre o serviço, bem como, demais despesas, tais como, seguros, transportes, lucro, E.P.I., alimentação dos funcionários da CONTRATADA e demais encargos decorrentes da execução deste contrato;
- 4.4. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. Órgão Orçamentário: 04 – SEC. MUN. DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
2. Unidade: 0440 – SEC. MUN. DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA**

1. Programa: 0010 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
2. Ação – Projeto Atividade: 2008 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL**

1. Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO
2. Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA







MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA

ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

- 4.5. Os serviços prestados deverão ser faturados até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente;
- 4.6. As faturas corresponderão a soma dos centímetros quadrados remetidos durante o mês para publicação, aferidos por meio dos protocolos enviados pela CEPAL oriundo do sistema de Envio de Matérias "PÚBLICA" ou do Publicador de Eventos Funcionais, no ato do envio de matérias e deverão ser entregues, na sede do CONTRATANTE ou por meio eletrônico, em 02 (duas) vias, e somente serão liberadas o pagamento se acompanhadas das devidas certidões do INSS, da Receita Federal, Certidão Negativa Estadual, Certidão de Regularidades do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente regulares, relativas ao mês da última competência vencida referente aos serviços contratados e executados;
- 4.7. O pagamento dos serviços objeto desta contratação será efetuado mensalmente conforme a demanda, através de depósito bancário identificado em conta específica da CONTRATADA.

**5. CLAUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 5.1. O não cumprimento das obrigações assumidas implicará em sanções à CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, sendo:
- 5.1.1. Garantida a previa defesa, em processo administrativo regular, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
- 5.1.1.1. Advertência;
- 5.1.1.2. Multa;
- 5.1.1.3. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Indireta e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;
- 5.1.2. A penalidade de advertência será aplicada, por escrito, em caso de descumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.1.3. A CONTRATADA e CONTRATANTE sujeitar-se-ão às multas nos percentuais e hipóteses definidas no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.054/2008;
- 5.1.4. Incorrendo a CONTRATAÇÃO OU CONTRATANTE em multa, esta deverá ser paga no prazo no prazo máximo de 30 (trinta dias do recebimento do aviso de cobrança. Caso não efetue o pagamento no prazo devido, a CONTRATANTE se





ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

reserva o direito de descontar o respectivo valor dos pagamentos ainda pendentes e a CONTRATADA se reserva o direito de suspender a prestação do serviço de publicação;

- 5.1.5. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração direta, indireta e demais entidades, poderá ser aplicada nos prazos e hipóteses definidas no art. 6º do Decreto Estadual nº 4.054/2008.

**6. CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

- 6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, condicionada a eficácia a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas, pelo(a) CONTRATANTE, nos termos do art. 71 da lei Federal nº 13.303/2016, podemos ser ela prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termo do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**7. CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

- 7.1. As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato, desde que obedecida a legislação pertinente.

**8. CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO**

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo de rescisão do contrato, condicionando a prévia notificação:

- a) O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações/responsabilidades previstas neste contrato por uma das partes envolvidas no presente instrumento;
- b) A transferência total ou parcial do presente contrato, sem o prévio assentimento da contratante;
- c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- d) A decretação de falência da contratada;
- e) A dissolução da sociedade;





MARECHAL  
DEODORO  
PREFEITURA

ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que comprovadamente prejudique a execução do contrato;
- g) A lentidão injustificada no seu cumprimento, a qual poderá levar a contratada a presumir a não execução do serviço;
- 8.2. É facultado à CONTRATANTE rescindir este contrato a qualquer tempo, desde que seja comunicado, por escrito, à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9. **CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1. Inviabiliza-se a licitação a esta contratação, em cumprimento ao caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 9.2. Fica acordado como apto a configurar, na fiscalização deste contrato, a servidora Caline Passos Costa, assessora administrativa, inscrita no CPF sob o nº 100.151.584-62;
- 9.3. Fica eleito o foco da cidade de Marechal Deodoro, estado de Alagoas, para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e aceito, conforme vai assinado pela parte contratantes e contratada, em 02 (duas) vias de igual teor.

Marechal Deodoro/AL, 09 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO  
CONTRATANTE  
Cláudio Roberto Ayres da Costa





ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS E DO  
PATRIMÔNIO  
INTERVENIENTE

Diogo Alencar Silva de Araújo  
Secretário

RADAR PUBLICIDADE LTDA - ME  
CONTRATADA  
Maria Luciana de Oliveira

TESTEMUNHAS:

Guaxille SPO  
CPF nº. 066.824.094-60

maria josi Barbosa de S. Oliveira  
CPF nº. 024466784-59

